

ingue actualmente ha. A cada das Letras, ou que delle  
prezias, e aquelles em q' se em der exhoritas, formando  
todas as clare com<sup>ta</sup> para melhor esclarecim<sup>to</sup>. digo Conheci  
m<sup>to</sup> deste negocio, a fim de participo al<sup>to</sup> m<sup>to</sup> para sua inte  
lligencia, e execucao, providendo as Camaras q' ainda nei  
derao outras informacoens q' pelo m<sup>to</sup> Conselho forao pi  
guidas, q' odevao fazer q' antes a fim de q' estyao prom  
ptas para serem transmitidas em tempo competente.

D. q' al<sup>to</sup> m<sup>to</sup> Palacio do Gov. do Rio de Janeiro 22 de Maio  
1829 = Manoel Bispo = Sr. Presidente, e  
Membros das Camaras da 1.ª Estrada = Sr. J. Maria de Almeida  
Secretario

Requiro de hum officio do Sr. Vice Presidente da Prov.

Transmitto a V. M. para sua intellig<sup>ca</sup> e execucao, na parte  
que lhe compete, a copia inclusa do Aviso deonse domiz p<sup>to</sup>  
pelo qual S. M. o Imperador resolve q' se deva praticar  
a cerca da efficacia dos Juizes d' Orfaens, e Ordens<sup>es</sup> att<sup>to</sup> que a  
Assemb<sup>ta</sup> G<sup>ral</sup> Legislativa haja de regular este objecto.

D. q' al<sup>to</sup> m<sup>to</sup> Palacio do Governo do Rio de Janeiro 2  
de Abril de 1829 = Manoel Bispo = Sr. Presid<sup>te</sup>  
e Membros das Camaras da 1.ª Estrada.

Copia = Sr. J. Maria de Almeida

em algumas Provincias Proccissao da Loria cao das actuaes  
Camaras Municipaes sobre o provim<sup>to</sup> da Legarem de Juiz  
d' Orfaens e Ordens<sup>es</sup> bem como da auctorid<sup>ade</sup> q' deve subs  
tituir os Juizes de Fora, e Juizes q' do p<sup>to</sup> as estas ingre  
di do. E querendo a V. M. o Imperador q' em todo o Imp<sup>rio</sup>  
se observasse com uniformid<sup>ade</sup> a decisao q' se tem dado  
att<sup>to</sup> q' a Assemb<sup>ta</sup> G<sup>ral</sup> Legislativa haja de regular  
este objecto, manda declarar a V. M. p. a fazer constar  
sobrevir na Prov. q' os Juizes Ordens<sup>es</sup> de Orfaens devao  
continuar a ser electos como att<sup>to</sup> agora, e q' nao havendo  
ainda Lei, q' no tinguisse estas legarem, nem lhe tirasse a natu  
reza de electivos, nem humma Lei bem ha. q' esta bale cendo  
nova forma p<sup>a</sup> a efficacia delle, fizece. Copiar as disposicoens  
da Orden. do 10 de Maio de 1822 de Novembro de 1824  
as quaes nella Carta de Lei do 10 de Maio de 1828 se forao  
alteradas quanto se tem aos off<sup>to</sup> das Camaras, isto he Vereadores  
e Procuradores do Concelho. Que nos impedim<sup>to</sup> dos Juizes de Fora  
severa<sup>mente</sup> p<sup>a</sup> a Vara app<sup>to</sup> de se ad<sup>to</sup> da Camara respecti  
va conformid<sup>ade</sup> da Lei existente a qual nao estanda revogada

mas hi em compativel com a disposicao da Sabandita  
 Lei do 1.º de Abril de 1828. E q' aq' uo q' os Vereadores das  
 Camaras actuaes das Presidentes dellas sao e hi q' aq'  
 devam substituir os Juizes de fora ainda q' nao se jaõ  
 mais withoõ unidade verte q' a Constitucao cam Lei  
 do 1.º de Abril tem constituido cam aq'ua de fora, a Regia  
 das p'cedencias. E finalm' q' o Vereador Presidente  
 da Camara q' occupar a vara de seu de fora, nao deya  
 q' ipso facto a Presidencia da Camara e nao ser em  
 obrigaõ como de ambos os lugares im compativel de  
 servirem simultaneamente, e q' o Contendo faltarem, ou  
 serem impedidos aq' tempo o Juiz de fora, e ou. Mas  
 deve na Cabeca de cam. Servira de Juiz Presidente da  
 Camara, de Juiz de fora o immediato em votaõ. Deus guarde  
 o Sr. Palacio do Rio de Janeiro em nome de M. de 1829 -  
 Luiz de Souza Bispo de Goioia - Sr. Jose Carlos Bispo  
 de Alagoas - Secretaria do Governo de S. Paulo  
 de 2 de Abril de 1829 - Joaõ Floriano de Toledo  
 Inta conforme  
 Padre Joaõ Maria de Oliveira  
 Secretario

Registo de hum Circular do Sr. Vice Presidente  
 Quando e determinado pelo Decreto de 17 de Abril de  
 1824 em Confirmacõ do Art.º 159 da Constitucao q' as  
 nas Causas Criminaes aq' uo q' das testemunhas, e das  
 o mais actos do Procede de pois de pronuncia se jaõ que  
 em Ordens de M. e q' no informem com amacõõ brevis  
 p'priet de isto soberva imhoõ destricto, qual obr  
 gar im q' se procede aq' uo q' das testemunhas, e contra  
 Sim neste acto nao se podera verificar sem in conve  
 niente nas Casas da Camaras, inafalta dellas Justas em  
 Circunstanças de pronunciar de tras com ipso de tunc  
 como d. M. de Imperador a Cabe de Determinar para Conseguir  
 de aq' uo q' aq' uo q' de. Decreto. Deus q' al. M. de  
 Palacio do Governo de S. Paulo 9 de Abril de 1829  
 Manoel Bispo = Sr. Presidentes, Membros da Camara  
 nas das Villas da S. Estrada = Inta conforme  
 Padre Joaõ Maria de Oliveira  
 Secretario

Registo de hum officio do Sr. Vice Presidente da Pro.  
 Transmittido de M. e informacõõ da Camara transmittida